



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria de Comunicação Social

Sessão Pública nº 2/2021

Brasília, 12 de julho de 2021.

Período da prestação dos serviços: 7 meses

Objeto: serviços de Adserver

Data da abertura dos envelopes: 21.07.2021

Horário: às 11H00

1. Tendo em vista as previsões apresentadas pela Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, o Ministério da Saúde – MS – tornou público, no dia 13.07.2021, o termo de Sessão Pública nº 01/2021, tendo como objeto a prestação de serviços de **Adserver**.

2. Cabe salientar que, embora observados os princípios legais, os procedimentos aqui adotados não se confundem com processo licitatório, visto que o Ministério da Saúde possui agências licitadas para execução dos serviços de publicidade, conforme estabelecido no artigo 1º da referida lei.

3. As propostas com os valores unitários e globais apresentados pelas concorrentes devem conter todos os itens especificados no escopo do Anexo I, sob pena de desclassificação do participante, caso não contemple na proposta todos os itens especificados pelo contratante. Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor global.

4. A medida visa cumprir o estabelecido no seu artigo 14, parágrafos 1º e 2º, *verbis*:

Art. 14. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

§ 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

5. Os interessados em concorrer ao serviço deverão:

- a) Estar devidamente cadastrados no Sistema de Disponibilização de Referências (SIREF);
- b) Enviar orçamento destinado ao órgão;
- c) Apresentar as cotações em papel timbrado, no original, contendo os elementos de identificação da empresa com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ ou CPF e telefone, bem como a identificação do responsável com nome completo, cargo na empresa, RG e CPF. Deverá constar ainda a data do dia da audiência pública e a assinatura do responsável pela cotação;

- d) Junto à cotação, apresentar comprovante de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;
- e) A empresa vencedora deverá comprovar que possui todas as tecnologias e serviços solicitados pelo MS.

6. É vedado:

- a) Um mesmo sócio ou cotista participar de mais de uma empresa fornecedora;
- b) Empresa com participação societária ou vínculo comercial ou parentesco até terceiro grau com funcionários de qualquer uma das quatro agências de publicidade contratadas ou com servidores da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde.

7. Caso a empresa vencedora não se enquadre nos padrões de exigência do órgão e/ou venha a executar trabalho em desacordo com as especificações contratuais, poderá ser substituída a qualquer momento pela segunda colocada, e assim sucessivamente, desde que concordem em praticar o mesmo valor da empresa vencedora.

8. Os interessados poderão comparecer ao Ministério da Saúde, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 4º andar, sala 450, na data e horário previstos. Em caso de dúvidas, poderão entrar em contato com a Assessoria de Comunicação Social do MS pelo e-mail: ascom@saude.gov.br ou pelo telefone (61) 3315.3600.

PATRICK LEAL COSTA
Chefe da Assessoria de Comunicação Social

ANEXO I

CPM Rich Média

1. Serviço – Adserver CPM (custo por mil impressões).
2. **Custo máximo do serviço por CPM: 0,30 (trinta centavos).**
3. Volume Estimado: 597.661.673
4. Tipo: Rich Media.
5. Retargeting: (quando solicitado pelo cliente ou pela agência licitada)
6. Remessaging: (quando solicitado pelo cliente ou pela agência licitada)
7. Viewability: sim.

8. Verification e Blacklist: sim.
9. Criativo Dinamico (DCO dynamic-creative-optimization) para display: (quando solicitado pelo cliente ou pela agência licitada).
10. Criativo Dinamico (DCO dynamic-creative-optimization) para vídeo: (quando solicitado pelo cliente ou pela agência licitada).
11. Descrição: Contratação de tecnologia para formato Rich Media e acompanhamento de entregas dos banners online; Contratação da tecnologia Adserver e verificação de entrega e veiculação dos banners nos veículos; Hospedagem de peças com peso acima do permitido pelos veículos; Equipe de profissionais para acompanhar se as entregas dos veículos estão ocorrendo; Analisar Under e Over dos veículos; Datacenter para formato convencional e Rich Media; Finalização e aplicação de códigos nas peças; Hospedagem em servidor próprio; Dashboard para acompanhamento da campanha; Relatórios.
12. Pacote: sim (conforme demanda).
13. Observação: O pacote se refere a contratação de Adserver para o tipo de compra CPM, CPC e CPV, podendo ser utilizado as tecnologias de Pixel Contador, TAG ou TAG MRAD para mobile, ou demais formas de tecnologias disponíveis no mercado.
14. O contratado deverá apresentar os relatórios e métricas necessárias para execução das ações requeridas pelo órgão, acompanhar, gerenciamento e avaliar o pós-venda das campanhas (com relatórios diários de *under X over* com alertas de controle ao órgão e agências responsáveis pela quarteirização).

CPC Traking

1. Serviço - Adserver CPC (custo por clique)
2. **Custo máximo do serviço por CPC: 0,04 (quatro centavos).**
3. Volume Estimado: 4.595.584
4. Tipo: Tracking.
5. Descrição: Utilização de pixel contador, mensuração da audiência e gerenciamento de campanha online; Click tracking para os formatos comprados por CPC pela mídia.
6. Pacote: sim (conforme demanda).
7. Observação: O pacote se refere a contratação de Adserver para o tipo de compra CPM, CPC e CPV, podendo ser utilizado as tecnologias de Pixel Contador, TAG ou TAG MRAD para mobile, ou demais formas de tecnologias disponíveis no mercado.
8. O contratado deverá apresentar os relatórios e métricas necessárias para execução das ações requeridas pelo órgão, acompanhar, gerenciamento e avaliar o pós-venda das campanhas (com relatórios diários de *under X over* com alertas de controle ao órgão e agências responsáveis pela quarteirização).

CPV

1. Serviço - Adserver CPV.
2. **Custo máximo do serviço: 0,04 (quatro centavos).**
3. Volume Estimado: 50.318.071
4. Tipo: Custo por Visualização do Vídeo.
5. Retargeting: (quando solicitado pelo cliente ou pela agência licitada);
6. Remessaging: (quando solicitado pelo cliente ou pela agência licitada);

7. Criativo Dinamico (DCO dynamic-creative-optimization) para display: (quando solicitado pelo cliente ou pela agência licitada).
8. Criativo Dinamico (DCO dynamic-creative-optimization) para vídeo: (quando solicitado pelo cliente ou pela agência licitada).
9. Descrição: Contratação da tecnologia para formato Rich Media e acompanhamento das entregas dos vídeos online; Hospedagem de peças com peso acima do permitido pelos veículos, mensuração da audiência e gerenciamento de campanha online para formatos de vídeo.
10. Pacote: sim (conforme demanda).
11. Observação: O pacote se refere a contratação de Adserver para o tipo de compra CPM, CPC e CPV, podendo ser utilizado as tecnologias de Pixel Contador, TAG ou TAG MRAD para mobile, ou demais formas de tecnologias disponíveis no mercado.
12. O contratado deverá apresentar os relatórios e métricas necessárias para execução das ações requeridas pelo órgão, acompanhar, gerenciamento e avaliar o pós-venda das campanhas (com relatórios diários de *under X over* com alertas de controle ao órgão e agências responsáveis pela quarteirização).

No que compete aos serviços de auditoria prestado por empresa especializada e independente, informamos que os serviços deverão ser auditados por entidades especializadas em mídia, com reconhecimento já estabelecido pelo mercado, tendo como objetivo a melhor comprovação e transparência dos trabalhos executados pelo contratado.

Os serviços serão executados sob demanda das agências de publicidade, em conformidade com o planejamento constante no plano de mídia, sendo que empresa quarteirizada não fará jus ao recebimento dos serviços excedentes da execução, sendo eles CMP, CPC ou CPV, cabendo ao contratado o envio de carta de bonificação ao Ministério da Saúde.

O contratado receberá o valor integral dos serviços devidamente comprovados, exceto quando a empresa comprovar quantidade inferior ao planejado autorizado pelo contratante, sendo a quitação realizada de forma proporcional.

A empresa deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) declarações de capacidade técnica e operacional fornecidas por empresas privadas ou entidades públicas, que comprova sua expertise na condução dos trabalhos requeridos pelo Ministério da Saúde por intermédio das agências licitadas.

Conforme mencionado no descriptivo dos formatos CMP, CPC e CPV, o contratado deverá apresentar os relatórios e métricas necessárias à execução das ações requeridas pelo órgão, acompanhar, gerenciar e avaliar o pós-venda das campanhas (mediante relatórios diários de *under X over* com alertas de controle ao órgão e agências responsáveis pela quarteirização).

O contratado deverá apresentar ao final de cada campanha, em até 72 (setenta e duas) horas, relatório detalhado por tipo de tecnologia utilizada em cada campanha/demandada para o processo de comprovação de serviços.

Para a disponibilização do material do Adserver para os veículos, o contratado deverá enviar as peças em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento.

Para a verificação e confirmação da implementação e medição correta dos materiais enviados, o Adserver deverá verificar e certificar quais materiais foram implementados, além de confirmar se a medição está correta em até 24 (vinte e quatro) horas.

Após a confirmação da implementação e medição correta, o Adserver deverá realizar a cada 48 (quarenta e oito) horas o controle de *Under e Over*.

O contratado deverá encaminhar relatórios customizados definidos previamente em até 15 (quinze) dias após o término da campanha.

A operação para subir o material eletrônico (banner), em qualquer formato, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da demanda encaminhada pelas agências licitadas

do órgão, independentemente do horário, dia da semana ou feriado.

O contratado deverá manter a campanha ativa durante todo o período de veiculação constante no planejamento, mesmo que a quantidade estipulada tenha obtido a totalidade do quantitativo de (CPM, CPC e CPV) com prazo inferior ao estipulado no plano de mídia aprovado pela SECOM, não gerando nenhum custo extraordinário ao Ministério da Saúde.

Proposta de Preço

A proposta de preço deve ser apresentada em via original e papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome completo, cargo na empresa, telefone, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação, em envelope timbrado e lacrado.

Junto com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido, bem como a comprovação do cadastro Sistema de Referência do Governo Federal (SIREF) com status “em conformidade”.

A proposta de preço deve apresentar a descrição do serviço a ser prestado, conforme especificado neste Anexo I, bem como os custos unitários dos serviços requeridos.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Leal Costa, Chefe da Assessoria de Comunicação Social**, em 13/07/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021607772** e o código CRC **9E568606**.